

Campanha de

DESTINAÇÃO SOCIAL DO IR*

*Imposto de Renda



*Válido enquanto não alterar a legislação.

LIMITE GLOBAL DE DESTINAÇÃO:

6% do Imposto de Renda devido, mediante depósito bancário, efetuado até o último dia de expediente bancário de cada ano.

LIMITE ALTERNATIVO DE DESTINAÇÃO:

3% do Imposto de Renda devido, mediante quitação efetuada no período de 01/03 até o último dia de expediente bancário, do mês de abril do ano que você está entregando sua declaração, diretamente na própria declaração, respeitando o limite global de 6%.

DEDUTIBILIDADE:

A destinação somente é dedutível para os contribuintes que apresentarem Declaração de Imposto de Renda no modelo COMPLETO.

COMO FAZER A DESTINAÇÃO ATÉ O ÚLTIMO DIA DE EXPEDIENTE BANCÁRIO DE CADA ANO.

PASSO 1: verifique o Imposto devido constante em sua Declaração do ano anterior. Em posse desse valor projete um aumento e após calcule 6%. O resultado será o limite que você poderá destinar a qualquer instituição social que esteja cadastrada.

PASSO 2: se você quiser destinar os 6% do IR a uma instituição efetue o depósito, informando no recibo de depósito os dados do depositante (Nome/CPF) e os dados da entidade beneficiária até o último dia de expediente bancário de cada ano, justamente para se beneficiar do incentivo às entidades.

O QUE ISSO SIGNIFICA?

Ao realizar esta doação você estará contribuindo para o fundo escolhido, beneficiando as pessoas por ele atendidas.

COMO FAZER A DESTINAÇÃO NO PERÍODO DE 01/03 ATÉ O ÚLTIMO DIA DE EXPEDIENTE BANCÁRIO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

PASSO 1: ao efetuar a declaração com deduções legais pelo modelo COMPLETO na aba do “Resumo da Declaração”, você deverá abrir o item correspondente às doações e informar a entidade beneficiária*, informando o valor a ser destinado.

PASSO 2: emitir a DARF para pagamento dos 3% da destinação até o último dia útil do mês de abril.

*Escolha a entidade que destinará o imposto no site da prefeitura de sua cidade.

CONTRIBUINTE QUE EFETUA OU NÃO A DESTINAÇÃO DOS 6% IRPJ

Modelo Declaração Completo	Restituição COM Destinação	Restituição SEM Destinação	A pagar COM Destinação	A pagar SEM Destinação
Imposto de Renda Devido	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Destinação 6% do Imposto Devido	60,00		60,00	
Total do Imposto de Renda Devido	940,00	1.000,00	940,00	1.000,00
Total do Imposto de Renda Retido	1.200,00	1.200,00	500,00	500,00
Valor a Restituir	260,00	200,00		
Valor a Pagar			440,00	500,00

BASE LEGAL: IN RFB Nº 1131, de 31 de dezembro de 2012.



APOIO



Receita Federal

PESSOA FÍSICA

DEDUTIBILIDADE:

A doação somente é dedutível para os contribuintes que apresentam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRF no modelo COMPLETO. A dedutibilidade é limitada a 6% do Imposto de Renda devido, mesmo que o valor doado seja superior a esse valor.

COMO FAZER A DOAÇÃO:

PASSO 1: Efetuar depósito em nome do beneficiário escolhido;

PASSO 2: De posse do comprovante, solicitar o recibo definitivo.

COMO ESTIMAR O LIMITE DE DOAÇÕES:

Verifique o valor do Imposto de Renda devido constante de sua Declaração do ano anterior. Multiplique esse valor por 6% e você encontrará o valor aproximado do limite de adoção dedutível.

COMO INFORMAR A DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO:

Informe na Ficha Doações Efetuadas indicando o código 40 (para as efetuadas até 28 de Dezembro), o nome do destinatário e do valor doado.

DOAÇÃO REALIZADA NOS MESES DE MARÇO OU ABRIL, DIRETAMENTE NO PROGRAMA DO IR:

A doação também poderá ser feita ao final da declaração em campo próprio, na ficha Doação Diretamente na Declaração – ECA, localizada no menu Resumo de Declaração. O próprio programa informa o valor disponível para doação. Então será gerada uma DARF, no valor preenchido, que deverá ser paga no prazo, e guardada por até cinco (5) anos.

IMPOSTO A RESTITUIR:

Mesmo com Imposto a Restituir você poderá fazer a doação. O valor doado, dentro dos limites, será acrescido à restituição.

SUA DOAÇÃO É MUITO IMPORTANTE, POIS PROMOVERÁ O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

CF/1988, Art. 227.